

PROCESSO ELETRÔNICO eTCEPE Nº

21100368-2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessados: Armando Pimentel Da Rocha, Camila Cavalcante De Melo, Izaura Pimentel Da Rocha Monteiro, Jose Ernesto Fernandes Lima)

(Adv. Gustavo Paulo Miranda E Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)

**(Voto em lista)**

Após a sustentação do Advogado de Defesa Dr. Paulo Pinto - OAB/PE nº 29.754, a Relatora Conselheira Teresa Duere votou pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Camutanga a rejeição das contas do Sr. Armando Pimentel da Rocha. Fez determinações. O Conselheiro Carlos Neves também adiantou seu voto pela aprovação com ressalvas das contas. Em seguida, o CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR PEDIU VISTA DOS AUTOS, sendo deferido, à unanimidade.

PROCESSO ELETRÔNICO eTCEPE Nº

20100469-0 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessados: André José Ferreira Nunes, Camila Muniz Monteiro Figueiredo, Cdl Recife Serviços Aos Associados, Cid Lobo De Mendonca, Gelisa De Lara Couto Bosi, Gilane De Lima Silva, Guilherme Coutinho Calheiros, Maria Gleide Gomes Buonafina, Rafael Ramalho Dubeux, Romero Teixeira Pereira, Tamyres Pereira Dos Santos, Virginia Gonçalves Martins)

(Adv. Juliana Carla Ramos Rolim Bastos - OAB: 24564PE)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. GUILHERME COUTINHO CALHEIROS, relativas ao exercício financeiro de 2019. APLICOU MULTA ao Sr. Guilherme Coutinho Calheiros, à Sra. Gilane de Lima Silva, à Sra. Gelisa de Lara Couto Bosi, à Sra. Tamyres Pereira dos Santos, que devem ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)). DETERMINOU ao atual gestor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada: 1- Publicar tempestivamente os Extratos dos Contratos e de seus Termos Aditivos, em conformidade com o artigo 49, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos; 2 - Aprovar os patrocínios apenas quando os solicitantes apresentarem uma justificativa de preços detalhada, com a devida discriminação dos custos da matéria-prima, dos insumos e da mão de obra envolvidos e com a demonstração da adequação dos valores propostos aos preços regularmente praticados no mercado. 3 - Aprovar as prestações de contas relativas a contratos patrocínios apenas quando os contratantes comprovarem a regular aplicação de tais valores nas estritas finalidades para as quais foram destinados através de documentação que comprove os gastos como extrato de conta vinculada, recibos, notas fiscais, entre outros.

**(Excerto da ata da 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 20/10/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCEPE Nº

21100327-0 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessado: Jose Reginaldo Moraes Dos Santos)

(Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

**(Excerto da ata da 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 20/10/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCEPE Nº

21100328-1 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessado: Felipe Porto De Barros Wanderley Lima)

(Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de Felipe Porto de Barros Wanderley Lima.

**(Excerto da ata da 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 20/10/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCEPE Nº

19100547-2- AUDITORIA ESPECIAL - OPERACIONAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessado: Jose Bezerra Tenorio Filho)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS o objeto do presente processo de auditoria especial - Operacional. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Itapissuma, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1 - Realizar concurso público para a regularização da situação dos profissionais de magistério ingressos por meio de processo seletivo simplificado frente ao que determina a Lei Municipal nº 778/2011 (DOC. 2) em seu artigo 48, incisos I e II, os quais asseguram aos profissionais da Educação do Serviço Público Municipal, respectivamente, o "ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos" e o "Regime Jurídico Único"; 2 - Atender os padrões mínimos de qualidade definidos pela LDB (CNE, 2010) em relação aos espaços físicos, em especial quanto à presença e ao dimensionamento de laboratório de informática, laboratório de ciências, parque infantil e quadra coberta; 3 - Notificar a construtora responsável pela execução – com recursos o PEI - das obras de construção do refeitório, do laboratório de ciências, de despensa e de caixa d'água na EM João Bento de Paiva para a realização de reparo da infiltração no laboratório de ciências, considerado o prazo de garantia do serviço; 4- Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima; 5- Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 16 da Resolução TC nº 61/2019 e seu Anexo III. RECOMENDO, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Itapissuma, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas : 1- Estabelecer um programa contínuo de desenvolvimento de coordenadores pedagógicos e gestores escolares que, além da continuidade da capacitação dos quadros atuais sirva à formação de novos quadros; 2 - Realizar reuniões regulares entre os gestores escolares e coordenadores pedagógicos das várias unidades escolares, orientadas à apresentação e discussão dos resultados, bem como à proposição e compartilhamento de iniciativas; 3 - Implantar sistema de indicadores educacionais que considere informações tais como o desempenho escolar aferido nos vários sistemas de avaliação externa e interna (SAIMI); abandono e evasão escolar; distorção idade-série; infraestrutura escolar; gestão de recursos; posicionamento de egressos, entre outros; 4- Publicar, em meio eletrônico, a composição, vigência e atas de reunião dos conselhos escolares estabelecidos conforme a Lei Municipal nº 907/2015 (DOC. 3); 5 - Realizar imediata eleição complementar para a substituição ou avaliar a possibilidade de inclusão de membros suplentes na composição dos conselhos diante da expectativa de afastamento ou abandono dos membros do conselho escolar - sobretudo quando do término do ano letivo; 6 - Qualificar as escolas de anos iniciais do ensino fundamental/EF, a fim de evitar o avanço de alunos para os anos finais com deficiências de alfabetização. Essa recomendação deve considerar a realização de ações integradas entre as escolas de anos iniciais e finais do EF; 7 - Desenvolver currículo específico para os alunos em situação de atraso escolar, o qual permita propostas pedagógicas voltadas ao seu atendimento diferenciado - saberes escolares, experiências socioculturais e interesses próprios - e que culmine com o alcance dos anos escolares correspondentes à idade de referência; 8- Mapear a formação do quadro docente da rede municipal frente às disciplinas assumidas e promover os ajustes necessários ao atendimento das exigências legais. Deve ser observada a possibilidade de adaptação do atual quadro docente às necessidades da rede, lançando mão de alternativas como aquelas previstas no artigo 14 do Decreto nº 8752/2016, quais sejam a segunda licenciatura e a complementação pedagógica; 9 - Garantir o preenchimento dos cargos de professor da Escola de Tempo Integral por professores do quadro efetivo do município de Itapissuma, conforme edital de seleção interna nº 02/2017 (DOC. 5); 10 - Atribuir as atividades de preenchimento e envio das planilhas de acompanhamento dos indicadores de resultado educacionais a pessoal administrativo, permitindo que os professores se dediquem às atividades específicas da docência; 11- Elaborar projeto político-pedagógico modelo, de caráter orientativo, preservando o espaço para as especificidades de cada unidade escolar; 12 - Realizar o planejamento integrado da capacidade da rede, considerando: a) o limite quantitativo de alunos por turma; b) A demanda por matrículas; d) A oferta de prédios adequados à demanda escolar e d) a implantação de turmas em tempo integral de ensino fundamental anos finais; 13 - Promover a melhoria nas condições de climatização dos ambientes escolares, em especial das salas de aula; 14 - Adequar as condições de acessibilidade e de segurança no ambiente escolar, considerando, em especial, o artigo 28 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 /2015); 15 - Estabelecer plano de manutenção preventiva das instalações que contemple, minimamente, a cobertura (telhamento) e os sistemas de impermeabilização e drenagem. DETERMINOU, por fim, o seguinte: 1 - Encaminhar cópia desta Decisão e do Relatório de Auditoria à Prefeitura Municipal de Itapissuma. À Diretoria de Controle Externo: 1 - Verificar, nas auditorias e/ou inspeções que se seguirem, o cumprimento da presente decisão, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

**(Excerto da ata da 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 20/10/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCEPE Nº

18100331-4ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Interessados: Izaías Regis Neto, Glauco Brasileiro De Lima)

(Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

**(Voto em lista)**

O CONSELHEIRO CARLOS NEVES PEDIU VISTA DOS AUTOS, sendo deferido, à unanimidade.

PROCESSO ELETRÔNICO eTCEPE Nº

18100319-3ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Interessado: Izaías Regis Neto)

(Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE); (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)